

**Seção de Legislação do Município de Ronda Alta / RS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.860, DE 25/08/2016

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores receberão mensalmente, no período compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, subsídio nos termos desta Lei.

Art. 2º A título de subsídio os Vereadores receberão, mensalmente, a importância de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais).

§ 1º A ausência do Vereador às sessões, sem justificativa legal, determinará um desconto no subsídio mensal em valor proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência

§ 3º A ausência do Vereador, por motivo de doença, desde que devidamente comprovada, será integralmente remunerada.

Art. 3º O Vereador suplente, caso convocado, terá direito à percepção do valor do subsídio previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º O subsídio do Presidente da Câmara consistirá em parcela única, mensal, de R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º Além do subsídio mensal, os Vereadores farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 6º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão reajustados nas mesmas datas em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o valor do subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais. (Vide LM 1.885/2017)

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 8º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador receberá ressarcimento de despesas ou diárias na forma da Lei.

Art. 9º Em qualquer circunstância, no que diz respeito a presente Lei, serão obedecidas as limitações impostas pela legislação superior vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na respectiva Lei Orçamentária..

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta - RS, 25 de agosto de 2016.

*Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se,

*Aldair Paulo Pasquetti,
Secretário Municipal de Governo e Administração.*